

*Estimados alunos e, brevemente, advogados,*

Foi um prazer lecionar Direito das Coisas para vocês no Prolabore.

Ao analisar a Questão 02, fiquei feliz em saber que, rigorosa e perfeitamente, o tema foi abordado em sala de aula.

Com efeito, abordei cada uma das modalidades de Usucapião, chamando atenção, também por mais de uma vez, que as modalidades especiais tinham limitação geográfica, vale dizer, para a Urbana o limite do imóvel usucapiendo é 250m<sup>2</sup>, conforme preceitua o art. 1240 (o art. 1239 mencionado do gabarito é impertinente).

Outrossim, falei aproximadamente seis vezes que se um Proprietário lhe procurasse no seu escritório de advocacia para reaver a coisa, você deveria propor uma **Ação Reivindicatória**, com fulcro no *caput* do art. 1228 que tramitaria pelo procedimento comum. Lembra-se?

Portanto, tenho certeza que você teve êxito e rogo que, brevemente, sejamos, todos, advogados!

Se não “deu certo”, te peço um favor: fique triste somente um dia. Ao acordar no dia seguinte, reaja! O seu sucesso depende essencialmente de você! “Ore se como tudo dependesse de Deus, estude como se tudo dependesse de você”.

Abraço,  
**Elcio Nacur Rezende**